



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER DO PROJETO DE LEI N° 062/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 062/2023, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências*”.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:*

*I – disponham sobre:*

*a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

No mérito, a proposta visa transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem ao de Técnico de Enfermagem, em atendimento a orientação do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme consta da Mensagem do Prefeito anexa a proposta, conforme segue:

*“A finalidade do projeto de lei é adequar a situação dos servidores municipais cuja nomenclatura do cargo é auxiliar de enfermagem, mas que segundo o conselho regional de enfermagem de Minas Gerais – COREM/MG, executam as funções de técnico em enfermagem”.*

Destarte, não verifico óbice à aprovação da proposta.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 062/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

  
AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Vereadora